



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PERÍODO 2007-2009

LEI Nº 9.496/97.

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 070/98.

**CONTRATO Nº 012/98, STN/COAFI, DE 31/03/1998.
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA.**

FLORIANÓPOLIS, 20 DE NOVEMBRO DE 2007.



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a quinta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina, parte integrante do Contrato de Confissão STN/COAFI nº 12/98, de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 070/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima sétima, décima oitava e décima nona, do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2007 a 2009.
2. Na seção 1 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº 10.195/01 e, quando necessário, ações; na seção 4 são definidos os objetivos específicos vinculados à inclusão de novas operações de crédito a contratar; e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação e Montantes Totais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Fiscal do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. A situação Econômico-Financeira do Estado de Santa Catarina nos últimos três exercícios tem demonstrado um quadro de equilíbrio entre os recursos arrecadados e os efetivamente aplicados no atendimento das demandas da sociedade catarinense. Este fato tem se tornado possível devido a um controle orçamentário e financeiro rígido, com o objetivo de aplicar os recursos arrecadados para atender todas as obrigações legais e financeiras, relativo aos preceitos constitucionais de saúde, educação, pessoal e dívida pública, despesas estas vinculadas aos recursos arrecadados, comprometendo-os quase que totalmente, restando assim poucos recursos para serem aplicados em investimentos e manutenção da estrutura administrativa do governo.
5. A seguir trataremos mais detalhadamente sobre os tópicos acima citados:
 - a. nos exercícios de 2004, 2005 e 2006 o Estado de Santa Catarina gerou Resultados Primários de R\$ 551 milhões, R\$ 591 milhões e R\$ 737 milhões respectivamente, resultados suficientes para o pagamento do serviço da dívida nos prazos estabelecidos e o cumprimento desta meta para os três exercícios respectivamente. Com estes Resultados Primários o Estado de Santa Catarina gerou nos últimos três exercícios superávits orçamentários de execução na ordem de R\$ 3 milhões, R\$ 30 milhões e R\$ 53 milhões, decorrente de um acompanhamento e monitoramento sistemático das contas estaduais;
 - b. a Receita Bruta Total nos últimos três exercícios apresentou os valores de R\$ 6.735 milhões em 2004, R\$ 7.843 milhões em 2005 e R\$ 8.582 milhões em 2006, apresentado um crescimento médio de 12,46% nesse período. Quanto à receita do ICMS, arrecadou em 2004 R\$ 5.176 milhões, em 2005 R\$ 5.777 milhões e em 2006 R\$ 6.040 milhões, alcançando um crescimento médio de 9,35%, no período 2004-2006. O Estado de Santa Catarina, no triênio 2004-2006, recebeu de Receitas de Transferências as importâncias de R\$ 1.020 milhões, R\$ 1.211 milhões e R\$ 1.506 milhões, respectivamente, apresentando crescimento médio de 19,31%, incluído nestas transferências o Fundo de Participação do Estado-FPE, que apresentou variação média de 17,24% no mesmo período, com valores transferidos de R\$ 306 milhões, R\$ 383 milhões e R\$ 446 milhões respectivamente, considerando-se no exercício de 2006 o valor de R\$ 22 milhões relativo à apropriação do FPE de janeiro de 2007 em dezembro de 2006. No grupo Outras Transferências foram arrecadados nos exercícios de 2004 a 2006 os valores de R\$ 714 milhões, R\$ 828 milhões e R\$ 1.060 milhões, respectivamente, e apresentando um crescimento médio de 20,33%. A Receita Líquida Real e a Receita Corrente Líquida alcançaram no exercício de 2006, os valores de R\$ 5.974 milhões de e R\$ 6.767 milhões respectivamente, apresentando crescimento médio no triênio 2004-2006 de 12,81% e

12,33%. Verifica-se que o crescimento médio das receitas acima descritas foi superior duas vezes a média do IGP-DI de 5,71% e do IPCA de 5,47%, com exceção apenas ao crescimento médio do ICMS, que apenas superou estes indicadores, alcançando 9,35%.

Os principais fatores que geraram as arrecadações superiores aos indicadores econômicos estão relacionados ao equilíbrio da econômica catarinense, associado ao acompanhamento, monitoramento e informatização do sistema de fiscalização do Estado de Santa Catarina, o programa de modernização da Fazenda, que busca centrar esforços em atendimento rápido e eficiente ao contribuinte e incremento de arrecadação por meio do trabalho dos grupos especialistas de fiscalização, como combustíveis, comunicações e energia, comércio exterior, transportes e têxtil, e o grupo de inadimplência zero - GIZ, que faz o monitoramento e cobrança dos impostos não recolhidos nos prazos declarados;

- c. O comportamento das Despesas Não Financeiras no triênio 2004-2006, somaram R\$ 4.638 milhões, R\$ 5.493 milhões e R\$ 5.951 milhões respectivamente, apresentando uma média de crescimento em 11,44%. As Despesas de Pessoal no último triênio somaram R\$ 3.004 milhões, R\$ 3.356 milhões e R\$ 3.860 milhões, com uma média de crescimento em 12,37%, destacando-se que no exercício de 2006 o crescimento foi de 15,02%, decorrente de aumento de valores de tetos mínimos para servidores de nível médio e superior em R\$ 760 e R\$ 1.200 respectivamente. O comprometimento das Despesas de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, correspondendo a 57,37%, 53,93% e 57,05% manteve-se abaixo do limite legal de 60%. As Despesas de Investimentos no triênio 2004-2006 somaram R\$ 428 milhões, R\$ 589 milhões e R\$ 448 milhões, comprometendo 9,37%, 10,76% e 7,49% da Receita Líquida Real, e uma média de crescimento de 6,08%. O grupo das Outras Despesas Correntes somou nos exercícios de 2004-2006 as importâncias de R\$ 1.191 milhões, R\$ 1.505 milhões e R\$ 1.621 milhões, apresentando uma média de crescimento em 12,50%.
- d. A evolução do saldo da dívida financeira nos últimos três exercícios manteve-se com valores estabilizados, em 2004 o saldo era de R\$ 9.887 milhões, em 2005 R\$ 9.802 milhões e em 2006 R\$ 9.910 milhões, considerando-se nestes saldos as operações de crédito do período em R\$ 282 milhões. Destas operações de crédito R\$ 13 milhões foram internas, relativas ao PNAFE - Programa de Modernização Administrativa e de Fiscalização, e R\$ 269 milhões, operações de crédito externas, relativas aos programas Microbacias II e BID IV -Infra-Estrutura Rodoviária. As atualizações contratuais dos saldos da dívida somaram no período de 2004-2006, R\$ 1.348 milhões, resultado da aplicação do IGP-DI que apresentou no período uma média de 5,71% e corrigiu em torno de 80% da dívida interna. Quanto à dívida externa o comportamento foi o inverso, tendo em vista que em 2004 o dólar era de R\$ 2,6544 e em

2006 encerrou o exercício em R\$ 2,1380, resultando no período uma variação cambial negativa de R\$ 136 milhões. O serviço da dívida no período somou R\$ 2.394 milhões, sendo R\$ 865 milhões de amortizações e R\$ 1.528 milhões de juros e encargos contratuais. Tendo em vista que o serviço da dívida intra-limite está atrelado a 13% da RLR – Receita Líquida Real, e esta apresentou no período de 2004 a 2006 um crescimento médio de 12,81%, repercutindo assim no aumento progressivo do serviço da dívida, que em 2004, foi de R\$ 708 milhões, em 2005 R\$ 788 milhões e em 2006 foi de R\$ 898 milhões, incluindo-se nestes valores também o serviço da dívida extra-limite, o que elevou o comprometimento do serviço da dívida em relação à RLR no período para uma média de 15%, percentual este que onera fortemente os cofres do Estado de Santa Catarina e é superior ao limite mínimo de aplicação de 12% nas ações de saúde.

- e. No exercício de 2006 o Estado de Santa Catarina alienou ações da SC Gás S/A, em torno de R\$ 80 milhões, ingressando nos cofres do Tesouro Estadual a importância de R\$ 21 milhões no exercício, o saldo será recebido no exercício de 2007. Também foram iniciadas negociações para solucionar os ativos do Estado junto ao Besc S/A, que se encontra federalizado, especificamente a conta salário, conta esta que com o passar do tempo vem perdendo o seu valor venal, em função da mudança das regras de utilização destas contas pelo sistema financeiro nacional.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

6. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.
7. O Programa, parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com a União, pretende, viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas dela decorrentes e serão direcionadas, para a obtenção de resultados primários, suficientes para em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, limitando, em 2007, os atrasos / deficiências ao previsto no Anexo I e sem acúmulo de atrasos / deficiências em 2008 e 2009.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL		
EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2007	1,51	1,51
2008	1,37	1,39
2009	1,23	1,26
2010	1,11	1,16
2011	1,00	1,04
2012	0,88	0,92

8. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.
9. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2006. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar, referidas no Anexo V. A consideração de novas operações de crédito na trajetória superior do Programa **não significa anuência da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2007	2008	2009
693	805	923

10. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, prioritariamente de custeio, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

11. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 58,25%, 58,51% e 57,86% em 2007, 2008 e 2009, respectivamente.
12. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes prioritariamente nas outras despesas de custeio e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2007	2008	2009
7.770	8.539	9.403

13. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.

14. Com vistas à obtenção dos valores programados de arrecadação da receita própria para os próximos três anos, o Estado de Santa Catarina pretende:
- a. Continuar o aprimoramento dos mecanismos de controle e acompanhamento da arrecadação estadual, nos moldes do Sistema de Administração Tributária (SAT), racionalizando e informatizando procedimentos com o objetivo de facilitar a comunicação entre contribuinte e a fiscalização;
 - b. Criar de Grupos de Especialistas, para acompanhar a arrecadação por segmento de mercado, divididos em: Combustíveis e Lubrificantes; Correios, Comunicação e Energia; Fumo e Derivados; Setorial Informática; Material de Construção; Transportes; Benefícios Fiscais; Comércio Exterior; Laticínios; Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte; e Têxtil;
 - c. Intensificar a fiscalização nos Postos Fiscais das fronteiras, focando o controle das mercadorias em trânsito.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

15. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- a. Não executar a despesa sem o devido empenho a partir de 2007;
 - b. Adotar, a partir de 2007, a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/01 e suas atualizações;
 - c. Limitar as outras despesas correntes, em cada um dos exercícios, ao percentual de 27,14% da RLR de 2006, conforme o Anexo I;
 - d. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

- e. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação: do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, que instituiu como membros natos o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Administração; e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa, instituído por meio da Portaria nº 258/SEF, de 2 de junho de 2003, posteriormente alterada pela Portaria nº 045/SEF, de 24 de fevereiro de 2005 e pela Portaria nº 059/SEF, de 28 de março de 2005.
- f. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano: relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado;
- g. Elaborar relatório anual de acompanhamento dos investimentos oriundos das operações de crédito, cujos objetivos visam dar complementaridade aos investimentos infra-estruturais, a serem realizados no Estado de Santa Catarina, pelo Governo Federal, dentro do **Plano de Aceleração do Crescimento – PAC**. Esse relatório deverá discriminar, por operação de crédito, no mínimo as seguintes informações:
- Dados gerais do projeto: custo (Estado e Financiador), objetivo, produto, indicador de resultado;
 - Relação custo-benefício: com memória de cálculo;
 - Custos futuros de manutenção e atualização do investimento;
 - Impacto sobre renda e emprego ao longo da vida útil do projeto;
 - Retorno fiscal esperado - tributos, desoneração das despesas, outorga de concessão;
 - Complementariedade com outros investimentos, inclusive federal;
 - Cronograma físico-financeiro (original e atualizado).

- h. Incluir o controle e acompanhamento das metas estabelecidas neste instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – SIGEF, por meio do módulo “Ajuste Fiscal”, até o final do exercício de 2008.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2007	2008	2009
8,26	9,04	10,01

16. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
17. Em caso de eventual frustração de receitas de arrecadação própria ou de fontes de financiamento, o Estado se compromete a adequar suas despesas, prioritariamente as de custeio, de modo a procurar preservar os investimentos e garantir o cumprimento da meta 2.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À INCLUSÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

18. Esta revisão do Programa contempla a inclusão de novas operações de crédito a contratar destinadas à Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.
19. Para esse fim, o Programa contempla objetivos específicos que constituem requisitos para a contratação e concessão de garantia da União e que se encontram descritos na seção V do TET.

Seção V do TET – Descrição das Condições de Inclusão de Operações de Crédito a Contratar Acrescidas ao Limite do Anexo V na Revisão do Programa

“O novo limite considerou a inclusão das operações PMAE – BNDES (R\$ 15.000 mil) e PROFISCO – BID (R\$ 64.140 mil). Está previsto o enquadramento destas operações na exceção de que trata o §3º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43 de 2001. A primeira operação (PMAE – BNDES) está inserida no âmbito da Resolução CMN nº 3.430, de 26 de dezembro de 2006, que autoriza a contratação de novas operações de crédito, até 30 de junho de 2009, no valor global de até trezentos milhões de reais, destinadas à Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, por meio de linha de financiamento do BNDES. A inclusão da segunda operação (PROFISCO – BID) considerou as discussões em curso no sentido de obter o devido enquadramento. Nesse contexto, tais operações são passíveis de exclusão dos limites de que trata o caput do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01. Ressalte-se que tais operações não estão incluídas nas exceções previstas no art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 40 e no art. 7º, §8º da Resolução do Senado Federal nº. 43, ambas de 2001.

A consideração destas novas operações de crédito na trajetória superior do Programa aponta que tais operações não ferem o §5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tais operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União, inclusive das condições e compromissos descritos a seguir:

- Attingir RLR que garanta a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá assegurar o alcance da RLR a preços de dezembro de 2006 em 2007, 2008 e 2009 conforme coluna (D) do quadro abaixo:

ANO	RLR nominal (A)	IGP-DI dezembro (B)	IGP-DI médio (C)	RLR dezembro de 2006 (D)=(A)/(C)*(B)	% de crescimento real (E)
2006	5.974	343,3840	-	6.099	-
2007	6.517	-	352,1640	6.355	4,19%
2008	7.170	-	367,6447	6.697	5,39%
2009	7.885	-	383,8211	7.054	5,33%

Nota: A RLR detalhada na coluna "D" foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará em ajuste das RLR's a preços de dezembro de 2006 acordadas.

- Cumprir o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001, de vedação de realização de operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
- Manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- Obter classificação "A" ou "B" de capacidade de pagamento, conforme a Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, considerando todas as operações de crédito previstas no Programa, inclusive a operação de crédito em análise;
- Não gerar Atrasos/Deficiência superiores aos previstos no Programa.

A assunção de dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual torna sem efeito a inclusão das operações de crédito PMAE – BNDES (R\$ 15.000 mil) e PROFISCO – BID (R\$ 64.140 mil). Nesse caso, poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, por solicitação do Estado. Os limites a contratar decorrentes desses projetos não poderão ser remanejados para outras operações que não se enquadrem no §3º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01. Caso o enquadramento nesse dispositivo não se verifique, essas operações serão excluídas do Programa”.



5. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

20. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo devendo o Estado, manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN;
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
21. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
22. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2008-2010, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
23. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2009-2011. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
24. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula Décima Sétima incluída no Contrato pela Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
25. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações, relativos ao Programa consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
26. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Santa Catarina subscreve em cumprimento ao parágrafo terceiro do artigo primeiro da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Florianópolis-SC, 20 de novembro de 2007.



LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SANTA CATARINA

2004 A 2006: REALIZADO

2007 A 2009: PROJETADO

Acompanhamento

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2004	2005	2006	2007	2008	2009
I - RECEITA BRUTA	6.735	7.843	8.582	9.340	10.277	11.305	147,53	143,44	143,64	143,31	143,33	143,38
Receitas de Transferências	1.020	1.211	1.506	1.570	1.738	1.903	22,34	22,15	25,21	24,08	24,24	24,13
FPE	306	383	446	452	526	592	6,71	7,01	7,47	6,94	7,34	7,51
Outras	714	828	1.060	1.117	1.212	1.310	15,63	15,14	17,74	17,14	16,90	16,62
Receitas de Arrecadação Própria	5.715	6.632	7.076	7.770	8.539	9.403	125,19	121,29	118,43	119,23	119,10	119,25
ICMS	5.176	5.777	6.040	6.642	7.311	8.065	113,38	105,66	101,09	101,91	101,97	102,28
Outras	539	855	1.036	1.128	1.228	1.338	11,81	15,63	17,34	17,31	17,13	16,96
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	1.546	1.759	1.893	2.060	2.265	2.492	33,87	32,17	31,69	31,61	31,59	31,60
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	5.189	6.084	6.688	7.280	8.012	8.814	113,66	111,27	111,95	111,70	111,74	111,78
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	4.638	5.493	5.951	6.587	7.207	7.891	101,59	100,46	99,61	101,07	100,51	100,07
Pessoal	3.004	3.356	3.860	4.298	4.751	5.169	65,79	61,38	64,61	65,95	66,27	65,55
Executivo (Adm Direta)	1.254	1.469	1.798	2.028	2.273	2.423	27,47	26,86	30,09	31,12	31,70	30,73
Executivo (Adm Indireta)	228	262	315	328	332	335	4,99	4,79	5,28	5,04	4,63	4,25
Demais Poderes	366	401	488	537	590	649	8,01	7,33	8,16	8,24	8,23	8,24
Inativos e Pensionistas	952	963	964	1.080	1.199	1.319	20,85	17,62	16,14	16,57	16,72	16,72
Outras	204	262	295	325	357	443	4,47	4,79	4,94	4,98	4,98	5,62
OCC	1.634	2.136	2.091	2.289	2.455	2.722	35,80	39,07	35,00	35,13	34,24	34,52
Investimentos	428	589	448	538	648	789	9,37	10,76	7,49	8,26	9,04	10,01
Inversões	6	12	8	8	9	9	0,12	0,21	0,13	0,13	0,12	0,12
Outras Despesas Correntes	1.191	1.505	1.621	1.707	1.783	1.907	26,09	27,52	27,14	26,19	24,86	24,19
Sentenças Judiciais	10	32	14	36	16	16	0,22	0,58	0,24	0,55	0,22	0,21
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	551	591	737	693	805	923	12,07	10,81	12,34	10,63	11,23	11,70
VI- Juros da dívida (líquido devido)	397	367	460	488	485	471	8,70	6,71	7,70	7,49	6,77	5,97
Intralimite	384	423	456	510	513	509	8,42	7,74	7,63	7,83	7,15	6,45
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	13	(56)	4	(22)	(27)	(38)	0,27	(1,03)	0,07	(0,34)	(0,38)	(0,48)
VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(154)	(224)	(277)	(205)	(320)	(452)	(3,37)	(4,10)	(4,63)	(3,14)	(4,47)	(5,73)
VIII- Amortizações de Dívida	242	282	348	384	479	573	5,29	5,16	5,82	5,89	6,68	7,27
Intralimite	170	206	272	286	361	451	3,72	3,77	4,55	4,39	5,03	5,72
Extralimite	72	76	76	98	118	122	1,58	1,39	1,27	1,50	1,64	1,55
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	72	76	76	98	118	122	1,58	1,39	1,27	1,50	1,64	1,55
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	88	58	71	179	158	121	1,92	1,06	1,19	2,75	2,21	1,54
XI- Fontes de Financiamento	91	88	124	153	158	121	1,98	1,61	2,08	2,35	2,20	1,54
Alienação de Ativos	0	0	21	56	0	0	0,00	0,00	0,35	0,86	0,00	0,00
Operações de Crédito	91	88	104	97	158	121	1,98	1,61	1,73	1,49	2,20	1,54
Internas	7	3	3	13	50	34	0,15	0,06	0,05	0,20	0,69	0,43
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	84	85	101	84	108	87	1,83	1,55	1,68	1,29	1,51	1,10
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(3)	(30)	(53)	26	0	0	(0,06)	(0,55)	(0,89)	0,40	0,01	0,00
Serviço da Dívida Total (Bruto)	708	788	898	982	1.085	1.177	15,51	14,41	15,03	15,06	15,13	14,93
Receitas Financeiras	69	139	90	110	121	133	1,52	2,54	1,50	1,69	1,69	1,69
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	639	649	808	872	964	1.044	13,99	11,87	13,53	13,38	13,44	13,24
Serviço da Dívida Intralimite	554	630	728	797	873	960	12,14	11,52	12,18	12,22	12,18	12,17
Serviço da Dívida Extralimite	84	20	80	75	90	84	1,85	0,36	1,35	1,15	1,26	1,07
Receita Líquida Real-RLR	4.565	5.468	5.974	6.517	7.170	7.885						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	5.236	6.223	6.767	7.378	8.120	8.934						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	57,37	53,93	57,05	58,25	58,51	57,86						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	29,87	30,45	31,35	31,02	30,98	30,90						
Resultado Primário/PIB %	0,0284	0,0275	0,0317	0,0275	0,0294	0,0307						

gr

✓

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: SANTA CATARINA

2004 A 2006: REALIZADO

2007 A 2009: PROJETADO

RS MILHÕES

Acompanhamento											
DETALHAMENTO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
1 RECEITA	3.985,8	5.210,5	4.414,5	6.368,5	6.244,9	6.895,0	8.069,8	8.796,0	9.602,7	10.556,3	11.559,7
2 RECEITA CORRENTE	3.031,2	3.720,5	4.367,9	5.103,8	6.125,6	6.781,9	7.981,8	8.660,0	9.437,5	10.385,5	11.425,3
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.357,6	2.944,4	3.505,1	4.134,9	4.998,3	5.605,9	6.355,1	6.729,0	7.400,0	8.145,1	8.982,2
4 IMPOSTOS	2.354,4	2.875,8	3.433,5	4.042,0	4.897,0	5.495,4	6.177,7	6.524,0	7.174,5	7.897,1	8.709,4
5 IPVA	123,1	165,2	190,3	231,7	258,3	302,4	377,4	459,4	505,3	555,9	611,5
6 ICMS	2.223,8	2.703,5	3.234,9	3.798,9	4.626,1	5.175,7	5.777,1	6.039,8	6.641,9	7.311,2	8.064,9
7 Outros Impostos	7,4	7,1	8,3	11,4	12,7	17,2	23,3	24,8	27,3	30,0	33,0
8 TAXAS	3,2	68,6	71,7	92,9	101,3	110,6	177,3	205,0	225,5	248,1	272,9
9 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	3,9	4,1	4,5	5,0
11 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	3,9	4,1	4,5	5,0
12 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	3,9	4,1	4,5	5,0
14 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Royalties(d/q)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 RECEITA PATRIMONIAL	11,5	19,5	38,3	51,9	92,8	80,5	162,9	116,2	137,6	149,8	163,2
17 Receitas Financeiras	11,5	19,5	31,0	48,4	92,8	69,4	138,9	89,9	110,0	121,0	133,1
18 Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	7,3	3,4	0,0	11,0	24,0	26,3	27,6	28,8	30,1
19 OUTRAS RECEITAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
20 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	595,4	688,8	743,3	817,0	880,9	997,4	1.211,0	1.494,5	1.557,4	1.725,0	1.889,6
21 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES E PESSOAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,1	115,9	125,9	136,8	142,8
22 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	557,9	634,8	697,5	780,3	861,6	969,2	1.135,4	1.328,1	1.378,6	1.532,9	1.689,0
23 Transferências da União	557,9	634,8	697,5	780,3	861,6	900,2	1.135,4	1.328,1	1.378,6	1.532,9	1.689,0
24 Participação na Receita da União	410,0	467,9	527,5	593,3	652,0	701,2	894,6	1.078,8	1.110,6	1.244,2	1.377,6
25 Cota Parte do FPE	154,8	183,4	215,9	267,1	277,9	306,3	383,4	446,4	452,3	526,0	592,4
26 IRRF	102,8	109,7	126,7	148,3	189,6	212,1	227,3	332,9	364,6	399,6	438,1
27 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28 Cota Parte do IPI	152,3	174,3	184,5	177,3	184,5	182,7	215,1	232,1	222,7	247,1	274,9
29 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	68,7	67,3	70,9	71,5	72,3
30 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,2	0,4	0,5	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
31 Outras Transferências da União	147,8	166,9	170,0	187,0	209,6	199,1	240,9	249,3	267,9	288,7	311,4
32 Transferência Financeira LC 87/96	88,6	84,3	96,5	106,5	115,7	91,6	91,6	52,5	52,5	52,5	52,5
33 Transferência Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
34 Outras	59,2	82,6	73,5	80,5	93,9	107,5	149,3	196,7	215,4	236,2	258,9
35 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	69,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
36 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	37,6	54,1	45,8	36,7	19,3	28,2	61,5	50,5	52,9	55,3	57,7
37 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66,7	67,8	81,2	100,0	153,7	96,9	242,7	316,3	338,3	361,0	385,3
38 MULTAS E JUROS DE MORA	32,0	37,2	52,9	57,7	67,8	76,8	97,5	103,0	110,4	120,8	132,0
39 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8,8	4,9	13,9	24,8	28,3	7,1	8,2	12,3	13,2	14,4	15,8
40 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	25,9	24,4	11,9	13,7	57,4	11,1	8,8	30,5	32,7	35,8	39,1
41 RECEITAS DIVERSAS	0,0	1,3	2,5	3,9	0,1	1,9	128,3	170,5	182,0	190,0	198,4
42 DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0	0,0	611,4	675,6	755,1	795,8	795,8	795,8	795,8
43 RECEITA DE CAPITAL	954,6	1.489,9	46,6	1.264,7	119,3	113,2	88,0	136,0	165,1	170,8	134,4
44 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	937,7	894,6	9,3	1.033,9	112,1	90,6	88,0	103,6	97,2	158,1	121,1
45 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	921,9	878,6	9,3	978,9	7,3	6,9	3,4	3,0	13,3	49,8	34,1
46 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	15,8	16,0	0,0	55,0	104,8	83,7	84,6	100,6	83,8	108,3	87,0
47 ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	572,1	0,1	194,0	0,0	0,0	0,0	20,8	55,8	0,0	0,0
48 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
49 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16,9	23,2	37,3	36,7	7,3	22,6	0,0	11,6	12,2	12,7	13,3
50 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES E PESSOAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
51 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
52 Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
53 Participação na Receita da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
54 Demais Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
55 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
56 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	16,9	23,2	37,3	36,7	7,3	22,6	0,0	11,6	12,2	12,7	13,3
57 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: SANTA CATARINA

2004 A 2006: REALIZADO

2007 A 2009: PROJETADO

R\$ MILHÕES

Acompanhamento												
DETALHAMENTO		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
58	DESPESA	3.918,8	5.141,9	4.304,7	6.485,8	6.287,1	6.892,1	8.039,8	8.742,8	9.628,7	10.556,7	11.560,0
59	DESPESA CORRENTE	2.890,4	3.414,7	3.855,1	4.710,4	5.633,8	6.216,8	7.157,5	7.938,8	8.698,2	9.420,8	10.188,3
60	PESSOAL E ENCARGOS	1.649,4	1.855,1	1.944,9	2.406,6	2.788,6	3.061,2	3.491,3	3.927,6	4.356,6	4.825,3	5.246,2
61	Transf. a Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
62	Aplicações Diretas	1.649,4	1.855,1	1.944,9	2.406,6	2.788,6	3.061,2	3.491,3	3.927,6	4.356,6	4.825,3	5.246,2
63	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.107,3	1.153,5	1.242,5	1.434,6	1.667,9	1.847,5	2.131,1	2.600,6	2.893,1	3.195,4	3.407,5
64	Poder Executivo	741,9	773,0	822,9	993,5	1.147,2	1.254,2	1.468,8	1.797,6	2.028,0	2.273,0	2.423,0
65	Demais Poderes	178,5	198,7	236,3	267,9	329,8	365,6	400,6	487,5	536,8	590,4	649,5
66	Adm. Indireta	186,9	181,8	183,3	173,2	191,0	227,7	261,6	315,4	328,3	332,0	335,0
67	Aposentadorias e Reformas	468,0	591,9	589,5	742,7	860,0	930,1	941,4	884,2	990,3	1.099,2	1.209,1
68	Pensões	11,8	11,6	12,0	13,3	17,5	21,7	21,8	80,1	89,7	99,6	109,6
69	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	11,8	13,9	4,5	22,0	1,2	1,3	1,3	1,4
70	Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0	45,1	49,6	52,0	111,1	64,5	55,6	70,6	73,7
71	Indenizações Restituições Trabalhistas	0,0	0,0	0,0	6,4	3,6	1,2	2,1	1,9	1,9	2,0	2,1
72	Outras	62,2	98,2	100,8	152,7	176,1	204,2	261,9	295,1	324,7	357,1	442,8
73	Outras Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
74	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	237,2	258,4	225,9	292,2	406,3	466,4	506,0	550,1	597,9	606,2	604,2
75	Juros e Encargos Contratuais	128,7	162,7	225,9	277,1	406,3	466,4	506,0	550,1	597,9	606,2	604,2
76	Juros e Encargos Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
77	Encargos sobre Op. Créd. Antecip. Receita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
78	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
79	Outras	108,5	95,7	0,0	15,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.003,8	1.301,2	1.684,3	2.011,6	2.439,0	2.689,2	3.160,2	3.461,0	3.743,8	3.989,4	4.337,9
81	Transferências à União	0,1	0,0	0,0	0,8	1,3	0,1	2,7	1,8	1,9	2,0	2,0
82	Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
83	Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2	0,2	0,2	0,2
84	Outras	0,1	0,0	0,0	0,8	1,3	0,1	2,7	1,6	1,7	1,8	1,8
85	Transferências a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
86	Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
87	Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
88	Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
89	Transferências a Municípios	705,4	865,9	1.049,6	1.173,1	1.388,0	1.582,1	1.777,1	1.935,0	2.093,6	2.300,8	2.529,3
90	Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	1,1	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
91	Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	18,8	9,7	10,6	11,5
92	Distribuição de Receitas(Constitucional)	687,0	841,6	1.007,8	1.119,2	1.340,2	1.546,2	1.759,2	1.893,3	2.060,0	2.265,2	2.491,7
93	Outras	18,4	24,3	41,8	52,7	47,7	35,8	17,8	22,8	23,9	25,0	26,1
94	Outras Transferências	52,2	49,5	64,8	87,6	203,4	227,3	345,8	394,2	413,1	431,3	450,3
95	Aplicações Diretas	246,2	385,8	569,9	750,0	846,3	879,7	1.034,6	1.130,1	1.235,2	1.255,3	1.356,3
96	Material de Consumo	20,4	47,7	74,2	87,6	196,6	191,5	198,5	200,6	200,6	220,3	241,4
97	Outros Serviços de Terceiros	164,4	244,2	369,4	303,7	306,1	338,9	407,9	420,9	420,9	463,0	506,0
98	Sentenças Judiciais	17,7	4,0	22,7	8,3	0,4	5,3	9,5	12,9	34,5	14,1	14,8
99	Outras	43,7	89,9	103,5	350,4	343,2	344,0	418,7	495,6	579,1	557,9	594,1
100	DESPESAS DE CAPITAL	1.028,4	1.727,2	449,6	1.775,4	653,3	675,3	882,3	804,0	930,5	1.135,9	1.371,8
101	INVESTIMENTOS	65,2	192,7	253,6	363,0	409,4	428,0	588,5	448,0	538,3	648,5	789,5
102	Transf. à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3	0,7	0,0	0,1	0,1	0,1	0,1
103	Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
104	Transf. a Municípios	4,6	5,1	18,5	41,6	41,0	47,6	113,7	104,6	109,6	114,5	119,5
105	Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106	Outras	4,6	5,1	18,5	41,6	41,0	47,6	113,7	104,6	109,6	114,5	119,5
107	Transf. A Outras Entidades	0,0	0,0	0,0	10,5	9,3	15,9	44,1	32,9	34,5	36,0	37,6
108	Aplicações Diretas	60,6	187,6	235,1	310,8	358,8	363,8	430,7	310,4	394,1	497,9	632,4
109	Obras e Instalações	49,2	144,6	179,5	248,6	271,3	290,0	318,5	232,5	312,5	412,7	543,4
110	Equipamentos e Material Permanente	5,3	41,7	51,8	58,3	85,8	60,5	72,9	58,5	61,3	64,0	66,8
111	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	3,4	0,1	0,3	0,0	0,2	0,2	0,2	0,3
112	Outras	6,0	1,3	3,9	0,5	1,5	13,0	39,4	19,2	20,1	21,0	21,9
113	INVERSÕES	539,9	21,1	25,5	192,4	15,7	5,6	11,6	8,0	8,4	8,7	9,1
114	Transf. a Estados e DF	0,0	13,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
115	Transf. A Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116	Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
117	Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
118	Transf. a Outras Entidades	539,9	4,2	8,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
119	Aplicações Diretas	0,1	3,1	16,8	192,4	15,7	5,6	11,6	8,0	8,4	8,7	9,1
120	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121	Aquisição de Imóveis	0,0	0,4	1,2	2,5	2,9	0,0	0,7	0,3	0,3	0,3	0,3
122	Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	194,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	(0,1)	1,6	9,1	(17,0)	11,7	5,5	4,3	4,7	4,9	5,1	5,4
124	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,2	1,1	6,5	12,9	1,1	0,1	6,1	3,0	3,1	3,3	3,4
125	Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	(0,0)	0,0	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0
126	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	423,3	1.513,4	170,5	1.220,0	228,1	241,7	282,1	348,0	383,8	478,7	573,1
127	Aplicações Diretas	423,3	1.513,4	170,5	1.220,0	228,1	241,7	282,1	348,0	383,8	478,7	573,1
128	Principal da Dívida Contratual Resgatada	430,0	1.513,1	170,5	421,7	228,1	241,7	282,1	348,0	383,8	478,7	573,1
129	Principal da Dívida Mobiliária Resgatada	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131	Outras	(6,7)	0,3	0,0	798,3	0,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA

2004 A 2006: REALIZADO

2007 A 2009: PROJETADO

RS MILHÕES

Acompanhamento											
DETALHAMENTO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
132 RLR						4.565,0	5.467,6	5.974,4	6.517,2	7.170,3	7.885,1
133 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital					0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito					0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
135 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	539,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
137 PESSOAL_Adm. Indireta	186,9	181,8	183,3	173,2	191,0	227,7	261,6	315,4	328,3	332,0	335,0
138 PESSOAL_Poderes	178,5	198,7	236,3	267,9	329,8	365,6	400,6	487,5	536,8	590,4	649,5
139 PESSOAL_Legislativo	178,5	198,7	236,3	267,9	257,9	365,6	400,6	487,5	536,8	590,4	649,5
140 PESSOAL_Judiciário	0,0	0,0	0,0	0,0	71,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
141 Encargos Internos	98,2	139,3	200,2	277,1	0,0	466,4	511,0	550,1	574,1	577,1	573,8
142 Encargos Externos	30,5	23,4	25,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,8	29,0	30,4
143 Amortizações Internos	125,9	696,4	119,0	1.201,4	0,0	241,7	274,8	340,0	333,3	414,5	511,5
144 Amortizações Externos	37,9	36,7	51,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,6	64,2	61,6
145 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
146 Transferencia Corrente Constitucional aos Municípios	687,0	841,6	1.007,8	1.119,2	1.340,2	1.546,2	1.759,2	1.893,3	2.060,0	2.265,2	2.491,7
147 Transferencia de Capital Constitucional aos Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
148 Transf Voluntárias(da União) para atender Desp de Capital (não	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
149 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
150 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
151 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
152 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
153 Recurso das receitas acessórias para o FUNDEF (excluir da RL	0,0	0,0	0,0	0,0	11,7	8,1	9,7	11,8	12,4	12,9	13,5

18/11/07 15:46

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SANTA CATARINA

2004 A 2006 : REALIZADO

2007 A 2009 : PROJETADO

R\$ MILHÕES

Acompanhamento						
DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITA REALIZADA	6.895	8.070	8.796	9.603	10.556	11.560
(-) RECEITA DE FUNDEF	671	755	792	860	950	1.048
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	6.224	7.315	8.004	8.742	9.606	10.511
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	91	88	104	97	158	121
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	21	56	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	23	0	12	12	13	13
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.546	1.759	1.893	2.060	2.265	2.492
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0
(+) Ajuste para igualar a RLR	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_2	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	4.565	5.468	5.974	6.517	7.170	7.885
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2006*)			6.099	6.355	6.697	7.054

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

19/11/07 15:46




PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SANTA CATARINA

2006 : REALIZADO

2007 A 2009: PROJEÇÕES

ACOMPANHAMENTO

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2006

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008	2009
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	9.910.300.518	9.599.130.304	9.299.661.378	8.895.268.867
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	9.910.300.518	9.599.130.304	9.299.661.378	8.895.268.867
1.1.1 CONTRATUAL	9.910.300.518	9.599.130.304	9.299.661.378	8.895.268.867
Interna	9.429.480.018	9.085.884.679	8.745.207.408	8.318.061.106
DÍVIDAS COM A UNIÃO	9.399.937.398	9.045.650.921	8.708.350.770	8.284.986.842
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	58.743.568	55.386.853	52.030.074	48.673.295
Lei nº 7976/89	213.619.631	142.413.087	71.206.544	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	0	0	0	0
Lei nº 8727/93	586.771.511	529.059.381	470.248.856	408.060.878
Lei nº 9496/97	7.528.359.443	7.382.058.376	7.180.411.698	6.915.790.271
Princípal	7.528.359.443	7.382.058.376	7.180.411.698	6.915.790.271
PROES Extralímite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralímite	0	0	0	0
Precatórios	0	0	0	0
CEF	31.182.134	28.347.268	25.512.541	22.677.815
Parcelamento PIS/PASEP	69.580.676	66.289.835	62.692.395	58.936.667
Banco do Brasil	0	5.000.000	20.000.000	35.000.000
BNDES	868.430.924	837.096.120	826.248.662	795.847.915
Outros Bancos Federais	43.249.512	0	0	0
Demais dívidas com a União	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	29.542.619	40.233.758	36.856.638	33.074.264
com Bancos Estaduais	0	40.233.758	36.856.638	33.074.264
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	29.542.619	0	0	0
Externa	480.820.500	513.245.625	554.453.970	577.207.761
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	10.890.301	8.326.947	6.245.211	4.163.474
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	469.930.199	504.918.678	548.208.759	573.044.287
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	0	0	0
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (d)	0	13.000.000	130.239.913	237.593.596
Internas	0	13.000.000	59.173.913	88.664.596
Externas	0	0	71.066.000	148.929.000
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	9.910.300.518	9.586.130.304	9.169.421.465	8.657.675.270
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	9.910.300.518	9.599.130.304	9.299.661.378	8.895.268.867
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	6.098.970.351	6.354.667.638	6.697.091.234	7.054.338.893
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	1,62	1,51	1,37	1,23
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	1,62	1,51	1,39	1,26

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2006

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total
1.1.1	BID V - RODOVIAS	BID		30.336	34.983	27.443	14.998	3.866	111.626
1.1.1	CAF - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL - PIR	CAF		19.350	21.500	28.389	4.300		73.539
1.1.2	BID - PROFISCO	BID		21.380	21.380	21.380			64.140
1.1.3	BID 1390 - OC - BR-ROF:TA 232571/RODOVIAS	BID	51.735						51.735
1.1.3	BIRD 4660-BR-ROF:TA 232598/MICROBACIAS II	BIRD	30.000	30.061					60.061
1.2.1	BID - PROGR DE DESENV. AO TURISMO/PRODETUR	B. BRASIL	5.000	15.000	15.000	15.000	14.140		64.140
1.2.1	BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE	BNDES	8.000	24.000	8.000				40.000
1.2.2	BNDES - PROG DE MODERNIZAÇÃO ADM ESTADUAL - PMAE	BNDES		7.500	7.500				15.000
3.2.3	BESC - CTO ADM. - 491/03	BESC	49.416						49.416
3.2.3	BESC - CTO ADM. - 492/03	BESC	1.664						1.664
	Total		145.815	147.627	108.363	92.212	33.438	3.866	531.320

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

- 1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01
- 2 - A Contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01
- 3 - Em execução




PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2006

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012	TOTAL
	TOTAL	145.815	147.627	108.363	92.212	33.438	3.866	531.320
1.X.X	Tesouro Estadual	94.735	147.627	108.363	92.212	33.438	3.866	480.240
2.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço do Tesouro Estadual							
3.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias	51.080						51.080
X.1.X	Externas	81.735	101.127	77.863	77.212	19.298	3.866	361.100
X.2.X	Internas	64.080	46.500	30.500	15.000	14.140		170.220
X.X.1	A Contratar, Excepcionalizadas R. SF nº 43/01	13.000	88.686	79.483	70.832	33.438	3.866	289.305
X.X.2	A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF nº 43/01		28.880	28.880	21.380			79.140
X.X.3	Em Execução	132.815	30.061					162.876
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF nº 43/01		49.686	56.483	55.832	19.298	3.866	185.165
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF nº 43/01		21.380	21.380	21.380			64.140
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução	81.735	30.061					111.796
1.2.1	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF nº 43/01	13.000	39.000	23.000	15.000	14.140		104.140
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF nº 43/01		7.500	7.500				15.000
3.2.3	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias, Internas, Em Execução	51.080						51.080

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

2 - A Contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

3 - Em execução

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2006

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012	TOTAL
	TOTAL	145.815	147.627	108.363	92.212	33.438	3.866	531.320
1.X.X	Tesouro Estadual	94.735	147.627	108.363	92.212	33.438	3.866	480.240
2.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço do Tesouro Estadual							
3.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias	51.080						51.080
X.1.X	Externas	81.735	101.127	77.863	77.212	19.298	3.866	361.100
X.2.X	Internas	64.080	46.500	30.500	15.000	14.140		170.220
X.X.1	A Contratar, Excepcionalizadas R. SF n° 43/01	13.000	88.686	79.483	70.832	33.438	3.866	289.305
X.X.2	A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF n° 43/01		28.880	28.880	21.380			79.140
X.X.3	Em Execução	132.815	30.061					162.876
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF n° 43/01		49.686	56.483	55.832	19.298	3.866	185.165
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF n° 43/01		21.380	21.380	21.380			64.140
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução	81.735	30.061					111.796
1.2.1	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF n° 43/01	13.000	39.000	23.000	15.000	14.140		104.140
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF n° 43/01		7.500	7.500				15.000
3.2.3	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias, Internas, Em Execução	51.080						51.080

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

- 1 - Externo
- 2 - Interno

S - Situação

- 1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8° do art 7° da resolução SF n° 43/01
- 2 - A Contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8° do art 7° da resolução SF n° 43/01
- 3 - Em execução

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2006

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012	TOTAL
	TOTAL	145.815	147.627	108.363	92.212	33.438	3.866	531.320
1.X.X	Tesouro Estadual	94.735	147.627	108.363	92.212	33.438	3.866	480.240
2.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço do Tesouro Estadual							
3.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias	51.080						51.080
X.1.X	Externas	81.735	101.127	77.863	77.212	19.298	3.866	361.100
X.2.X	Internas	64.080	46.500	30.500	15.000	14.140		170.220
X.X.1	A Contratar, Excepcionalizadas R. SF nº 43/01	13.000	88.686	79.483	70.832	33.438	3.866	289.305
X.X.2	A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF nº 43/01		28.880	28.880	21.380			79.140
X.X.3	Em Execução	132.815	30.061					162.876
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF nº 43/01		49.686	56.483	55.832	19.298	3.866	185.165
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF nº 43/01		21.380	21.380	21.380			64.140
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução	81.735	30.061					111.796
1.2.1	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF nº 43/01	13.000	39.000	23.000	15.000	14.140		104.140
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF nº 43/01		7.500	7.500				15.000
3.2.3	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias, Internas, Em Execução	51.080						51.080

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

- 1 - Externo
- 2 - Interno

S - Situação

- 1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01
- 2 - A Contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01
- 3 - Em execução

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
ESTADO DE SANTA CATARINA
E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado de Santa Catarina e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado para o período 2007-2009.



Brasília, 20 de novembro de 2007



LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

CÓDIGO FONTE

- 0100 - REC. TESOIRO - RECURSOS ORDINÁRIOS
- 0110 - REC. TESOIRO - TAXA JUDICIÁRIA
- 0111 - REC. TESOIRO - TAXA SSP
- 0119 - REC. TESOIRO - OUTRAS TAXAS VINCULADAS
- 0120 - REC. TESOIRO - COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 0121 - REC. TESOIRO - CIDE ESTADUAL
- 0122 - REC. TESOIRO - COTA PARTE COMP. FIN. REC. HÍDRICOS
- 0123 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO SUS
- 0124 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO EDUCAÇÃO
- 0125 - REC. TESOIRO - CONV. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 0126 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO COMBATE A FOME
- 0127 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO SANEAMENTO BÁSICO
- 0128 - REC. TESOIRO - OUT.CONV.AJUST.AC.ADMINISTRATIVOS
- 0129 - REC. TESOIRO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS
- 0130 - REC. TESOIRO - RECURSOS FUNDEF - TRANSF. UNIÃO
- 0131 - REC. TESOIRO - RECURSOS FUNDEB - TRANSF. UNIÃO
- 0140 - REC. TESOIRO - OUTROS SERVIÇOS
- 0159 - REC. TESOIRO - OUTRAS CONTRIBUÇÕES
- 0160 - REC. TESOIRO - REC. PATRIMONIAIS – PRIMÁRIOS
- 0161 - REC. TESOIRO - REC. DIVERSAS – FUNDOSOCIAL
- 0162 - REC. TESOIRO - FUNDOS SEITEC
- 0169 - REC. TESOIRO - OUTROS RECURSOS PRIMÁRIOS
- 0171 - REC. TESOIRO - ICMS MUNICIPAL
- 0172 - REC. TESOIRO - IPVA MUNICIPAL
- 0173 - REC. TESOIRO - IPI MUNICIPAL
- 0174 - REC. TESOIRO - ITBI MUNICIPAL
- 0175 - REC. TESOIRO - CIDE MUNICIPAL
- 0176 - REC. TESOIRO - DISTRIB. CONSTIT. RECEITA
- 0180 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA EXECUTIVO
- 0181 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA LEGISLATIVO
- 0182 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA JUDICIÁRIO
- 0183 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA C/ÚNICA
- 0184 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANC. MIN. PÚBLICO
- 0185 - REC. TESOIRO - REM. EXECUTIVO - REC. VINCULADOS
- 0191 - REC. TESOIRO - OPERAÇÕES CRÉDITO INTERNAS
- 0192 - REC. TESOIRO - OPERAÇÕES CRÉDITO EXTERNAS
- 0195 - REC. TESOIRO - REC. DEP. A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA
- 0198 - REC. TESOIRO - RECEITA ALIENAÇÃO DE BENS

0199 - REC. TESOIRO - OUTRAS RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS
0300 - REC. TESOIRO - RECURSOS ORDINÁRIOS
0309 - REC. TESOIRO - SUP. FINANC.-REC. CONVER. EX. ANT.
0310 - REC. TESOIRO - TAXA JUDICIÁRIA
0311 - REC. TESOIRO - TAXA SSP
0319 - REC. TESOIRO - OUTAS TAXAS VINCULADAS
0320 - REC. TESOIRO - COTA-PARTE SALARIO EDUCAÇÃO
0321 - REC. TESOIRO - CIDE ESTADUAL
0322 - REC. TESOIRO - COTA PARTE COMP. FIN. REC. HÍDRICOS
0323 - REC. TESOIRO - CONVÊNIOS SUS
0324 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO EDUCAÇÃO
0325 - REC. TESOIRO - CONV. ASSISTÊNCIA SOCIAL
0326 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO COMBATE A FOME
0327 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO SANEAMENTO BÁSICO
0328 - REC. TESOIRO - OUT.CONV.AJUST.AC.ADMINISTRATIVOS
0329 - REC. TESOIRO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS
0330 - REC. TESOIRO - RECURSOS FUNDEF - TRANSF. UNIÃO
0340 - REC. TESOIRO - OUTROS SERVIÇOS
0359 - REC. TESOIRO - OUTRAS CONTRIBUÇÕES
0360 - REC. TESOIRO - REC. PATRIMONIAIS – PRIMÁRIOS
0361 - REC. TESOIRO - REC. DIVERSAS – FUNDOSOCIAL
0369 - REC. TESOIRO - OUTROS RECURSOS PRIMÁRIOS
0371 - REC. TESOIRO - ICMS MUNICIPAL
0372 - REC. TESOIRO - IPVA MUNICIPAL
0373 - REC. TESOIRO - IPI MUNICIPAL
0374 - REC. TESOIRO - ITBI MUNICIPAL
0375 - REC. TESOIRO - CIDE MUNICIPAL
0376 - REC. TESOIRO - DISTRIB. CONSTIT. RECEITA
0380 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA EXECUTIVO
0381 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA LEGISLATIVO
0382 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA JUDICIÁRIO
0383 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA C/ÚNICA
0384 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANC. MIN. PÚBLICO
0385 - REC. TESOIRO - REM. EXECUTIVO - REC. VINCULADOS
0391 - REC. TESOIRO - OPERAÇÕES CRÉDITO INTERNAS
0392 - REC. TESOIRO - OPERAÇÕES CRÉDITO EXTERNAS
0398 - REC. TESOIRO - RECEITA ALIENAÇÃO DE BENS
0399 - REC. TESOIRO - OUTRAS RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS
1100 - REC. TESOIRO - CONTRAPARTIDA BIRD
2100 - REC. TESOIRO - CONTRAPARTIDA BID
2121 - REC. DO TESOIRO - COTA-PARTE CIDE ESTADUAL
2128 - REC. TESOIRO - OUT.CONV.AJUS.AC.ADMINISTRATIVOS
3100 - REC. TESOIRO - OUTRAS CONTRAPARTIDAS
3111 - REC. TESOIRO - TAXA SSP
3122 - REC. TESOIRO - COTA PARTE COMP. FIN. REC. HÍDRICOS



REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

No Anexo I – Planilha Gerencial, na discriminação de Fontes de Financiamento, as receitas de alienação de ativos são apresentadas líquidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas de toda a natureza devida a pessoal pelo regime de competência, inclusive contratação por tempo determinado. Não são incluídas as despesas indenizatórias (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária), ressarcitórias (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa), assistenciais (como PASEP, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade) e despesas de exercícios anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no §1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, os encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias – ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais:

Com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização;

Com a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e

Com a constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais:

Com planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização;

Com aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes;

Que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento;

Que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados líquidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como também para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Compromissos assumidos pelo Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Montante das despesas não financeiras, excluídas as despesas de investimentos, inversões, sentenças judiciais e despesas com pessoal.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária excluídos os valores correspondentes a:

- Receitas financeiras;
- Operações de crédito; e
- Alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores da receita corrente e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras) e demais receitas correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo Estado (exceto as de transferências recebidas, as operações de crédito e as alienações de bens).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital, estando incluídos:

- Cota-Parte do FPE (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);
- Cota-Parte do IPI-Exportação (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);
- Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;



Cota-Parte do IOF-Ouro;
Recursos de que trata a Lei Complementar nº 87/96 (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (*royalties* e outros);
Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) – repasses fundo a fundo;
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
Transferências dos Estados e Municípios;
Transferências Multigovernamentais, entre as quais o ganho líquido do FUNDEB;
Transferências de instituições privadas, do exterior, de pessoas;
Transferências por meio de convênios;
Outras transferências, entre as quais o auxílio financeiro para o fomento das exportações;
Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado; e
No caso do Distrito Federal, a Cota-Parte do FPM e a Cota-Parte do ITR (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB).

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida junto à União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Medida Provisória nº 378, de 20 de junho de 2007, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

Os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Medida Provisória nº 378, de 20 de junho de 2007;

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.



RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificadas como receita orçamentária todas as receitas arrecadadas pertencentes ao ente público, ainda que não previstas no Orçamento, inclusive as provenientes de operações de crédito. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os ingressos orçamentários são aqueles pertencentes ao ente público arrecadados exclusivamente para aplicação em programas e ações governamentais.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas:

Com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT; e

Decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

ASPECTOS GERAIS

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa fontes tesouro, inclusive para a apuração da receita líquida real (RLR), incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, devem ser observados os procedimentos contábeis referentes aos ingressos indiretos, de que trata o item 7.1 do Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado por meio de Portaria da STN nº 340, de 26 de abril de 2006, efetuando-se os registros das receitas e despesas orçamentárias correspondentes.

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 9.3.1 do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria STN nº 564, de 27 de outubro de 2004, que assim estabelece: Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).



Para efeitos do Programa, exceto para a apuração da RLR, os impactos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

As rubricas de receitas, bem como as contas totalizadoras, serão apuradas segundo seus valores integrais, isto é, serão desconsideradas as respectivas rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

As receitas do Fundo Social estão incluídas na base de cálculo do FUNDEB, conforme entendimento do Estado

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB, exclusive eventual complementação da União, contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB exceder os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB, exclusive eventual complementação da União, contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.70.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Demonstrativo da Apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A - B)
91.12.05.0100	17.24.01.0000	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
91.12.07.0000		
91.13.02.0100		
97.21.01.0100		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
97.21.01.1201		
97.21.36.0000		

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado e compatibilizados com o balanço anual.

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS

A avaliação do cumprimento das metas e compromissos será efetuada anualmente e serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da posição do saldo consolidado de caixa – trimestralmente;

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;

Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;
Demonstrativo das despesas com pessoal, fontes tesouro, discriminando segundo Poder Executivo (Administração Direta); Poder Executivo (Administração Indireta); outros Poderes; inativos e pensionistas; e outras despesas com pessoal – mensalmente;
Cronogramas de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;
Balanço Geral do Estado – anualmente;
Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;
Relatório de Cumprimento de Metas do Programa relativas ao exercício anterior – anualmente;

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.

Os índices referentes à relação dívida financeira / RLR são apresentados segundo dois limites: o inferior considera as estimativas de receitas de operações de crédito já contratadas e dos compromissos delas decorrentes; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no limite superior não significa anuência prévia da STN à sua contratação, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97.

No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

A projeção dos saldos devedores relativos às dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 baseia-se também na estimativa da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa. Por ocasião da avaliação, serão ajustadas pela variação real do câmbio.

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Cronograma de Desembolso das Dívidas Estaduais elaborado pelo Estado, segundo Anexo I definido pela Portaria MF nº 89/97;



Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas;

O serviço realizado das dívidas refinanciadas pela União, informado pelo Estado, é conciliado com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela última.

Quanto à Receita Líquida Real

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado alcançado. A meta ajustada deverá ser obtida levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. A taxa de câmbio refere-se à de fechamento, de venda no último dia útil do exercício;

Sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio projetado pelo realizado;

Sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice projetado do IGP-DI pelo realizado;

Sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação real do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da meta 1 decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto às Operações de Crédito

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam os empréstimos já em execução, inclusive com os recursos ainda a liberar, e as operações de crédito a contratar.

Para efeito da revisão do Programa, o limite, em Reais, para o montante das operações de crédito a contratar será obtido a partir da atualização monetária pelo IGP-DI (acumulado) do idêntico montante previsto na versão anterior do Programa, excluindo as operações de crédito eventualmente contratadas, consideradas pelo seu valor previsto.

Desde que formalmente solicitado pelo Estado e em conformidade com os limites a contratar (observados os montantes anuais e a natureza do enquadramento ou não nas exceções previstas nas resoluções do Senado Federal citadas anteriormente), os credores e/ou projetos poderão ser substituídos e terem seus valores remanejados.



Em relação às novas operações de crédito, a revisão do Programa estabeleceu como limite de contratação o montante de R\$ 368.445 mil. Desse montante, o valor de R\$ 289.305 mil foi obtido a partir da atualização monetária pelo IGP-DI do montante de operações previstas na versão anterior do Programa, exclusive os valores eventualmente contratados.

O novo limite considerou também a inclusão das operações PMAE – BNDES (R\$ 15.000 mil) e PROFISCO – BID (R\$ 64.140 mil). Quanto à inclusão dessas novas operações de crédito, não excepcionalizadas pelo art. 7º, §8º da Resolução SF nº 43/2001, ver a Seção V – Descrição das Condições de Inclusão de Novas Operações de Crédito a Contratar.

Excetuando-se os Projetos PROFISCO/BID e PMAE/BNDES, todas as operações a contratar pelo Estado estão incluídas nas exceções previstas no art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 40 e no art. 7º, §8º da Resolução do Senado Federal nº 43, ambas de 2001.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, em 2007, o montante de atraso / deficiência referido no Anexo I do Programa. Para os anos de 2008 e 2009, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% da receita corrente líquida (RCL) em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

A despesa de pessoal civil da administração direta deve corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil. A despesa de pessoal da Defensoria Pública deverá estar contida nesse item.

A despesa de pessoal militar da administração direta deve corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar e outras despesas variáveis – pessoal militar.

A despesa de pessoal da administração indireta deve corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil.

A despesa de pessoal de outros poderes deve corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil.

A despesa de pessoal com inativos e pensionistas, discriminada entre poder executivo e outros poderes, deve corresponder ao déficit do sistema previdenciário. A soma das rubricas aposentadorias e reformas e pensões servirá de base para apuração desse item.

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As contribuições patronais, as aposentadorias e pensões especiais e os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos deverão também estar contidas nesse item.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:



1685	FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	0100
1697	FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR	0100
2321	FUNDACAO CATARINENSE DE DESPORTOS - FESPORTE	0100
2322	FUNDACAO CATARINENSE DE CULTURA - FCC	0100
2323	SANTA CATARINA TURISMO S/A - SANTUR	0100
2622	COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - COHAB/SC	0100
2721	FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE - FATMA	0100
2724	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC	0100
2725	INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA-IMETRO	0100
2727	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DE SANTA CATARINA - AGESC	0100
4422	COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA S/A - CIDASC	0100
4423	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA S/A - EPAGRI	0100
4521	FUNDACAO CATARINENSE DE EDUCACAO ESPECIAL - FCEE	0100
4722	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC	0100
4891	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	0100
5325	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA	0100

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o período trienal referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

As receitas de serviços financeiros serão consideradas no Programa como receitas financeiras.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial, que resultem em racionalização administrativa e/ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para 2007, esse valor não compõe a meta que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada refere-se à venda de ações de participação do Estado na SCGás, adquiridas pela CELESC.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto aos Investimentos

São considerados os investimentos realizados com recursos fontes tesouro, oriundos de operações de crédito, convênios, alienação de bens e disponibilidades financeiras de exercícios anteriores.




Quanto à Receita Líquida Real

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção é decorrente de estimativas de receitas e despesas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.



V – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR ACRESCIDAS AO LIMITE DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA.

O novo limite considerou a inclusão das operações PMAE – BNDES (R\$ 15.000 mil) e PROFISCO – BID (R\$ 64.140 mil). Está previsto o enquadramento destas operações na exceção de que trata o §3º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43 de 2001. A primeira operação (PMAE – BNDES) está inserida no âmbito da Resolução CMN nº 3.430, de 26 de dezembro de 2006, que autoriza a contratação de novas operações de crédito, até 30 de junho de 2009, no valor global de até trezentos milhões de reais, destinadas à Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, por meio de linha de financiamento do BNDES. A inclusão da segunda operação (PROFISCO – BID) considerou as discussões em curso no sentido de obter o devido enquadramento. Nesse contexto, tais operações são passíveis de exclusão dos limites de que trata o caput do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01. Ressalte-se que tais operações não estão incluídas nas exceções previstas no art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 40 e no art. 7º, §8º da Resolução do Senado Federal nº. 43, ambas de 2001.

A consideração destas novas operações de crédito na trajetória superior do Programa aponta que tais operações não ferem o §5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tais operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União, inclusive das condições e compromissos descritos a seguir:

- Atingir RLR que garanta a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá assegurar o alcance da RLR a preços de dezembro de 2006 em 2007, 2008 e 2009 conforme coluna (D) do quadro abaixo:

					R\$ milhões
ANO	RLR nominal (A)	IGP-DI dezembro (B)	IGP-DI médio (C)	RLR dezembro de 2006 (D)=(A)/(C)*(B)	% de crescimento real (E)
2006	5.974	343,3840	-	6.099	-
2007	6.517	-	352,1640	6.355	4,19%
2008	7.170	-	367,6447	6.697	5,39%
2009	7.885	-	383,8211	7.054	5,33%

Nota: A RLR detalhada na coluna "D" foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará em ajuste das RLR's a preços de dezembro de 2006 acordadas.

- Cumprir o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001, de vedação de realização de operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
- Manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- Obter classificação "A" ou "B" de capacidade de pagamento, conforme a Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, considerando todas as operações de crédito previstas no Programa, inclusive a operação de crédito em análise;
- Não gerar Atrasos/Deficiência superiores aos previstos no Programa.

A assunção de dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual torna sem efeito a inclusão das operações de crédito PMAE – BNDES (R\$ 15.000 mil) e PROFISCO – BID (R\$ 64.140 mil). Nesse caso, poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, por solicitação do Estado. Os limites a contratar decorrentes desses projetos não poderão ser remanejados para outras operações que não se enquadrem no §3º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01. Caso o enquadramento nesse dispositivo não se verifique, essas operações serão excluídas do Programa.

**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina (Programa) contempla objetivos, estratégias e ações com vistas a atender a um conjunto de metas, de modo a promover a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado de Santa Catarina (Estado) em bases permanentes.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes mencionados nesta avaliação referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso do estoque da dívida, que será comparado em termos de IGP-DI acumulado anual.

3. No ano de 2006, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 737 milhões contra superávits primários de R\$ 591 milhões e R\$ 551 milhões em 2005 e 2004, respectivamente. A melhora do resultado primário em 2006 deveu-se ao crescimento da receita líquida superior ao da despesa não financeira. Com esse resultado de 2006, o Estado incorreu em suficiência financeira, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi mais do que o suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultados semelhantes aconteceram em 2005 e 2004, quando apresentou suficiências de recursos.

4. Com um incremento de R\$ 739 milhões em relação ao ano anterior, a receita bruta de 2006 totalizou R\$ 8.582 milhões. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 4,88%, passando de R\$ 6.632 milhões para R\$ 7.076 milhões. As despesas com transferências a municípios alcançaram R\$ 1.893 milhões e a receita líquida resultou em R\$ 6.688 milhões. Por outro lado, as despesas não financeiras atingiram o total de R\$ 5.951 milhões em 2006, o que significou um aumento de 6,52% em relação ao ano anterior. O incremento de R\$ 504 milhões (13,07%) da despesa de pessoal foi o principal responsável por essa evolução, uma vez que as outras despesas correntes e de capital decresceram R\$ 45 milhões (3,77%).

5. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, em média, por 83,86% do total da receita bruta nos últimos 3 anos. O ICMS, que respondeu por 85,36% das receitas de arrecadação própria em 2006, cresceu 2,77% em relação a 2005. Como as receitas de transferências, que corresponderam a 17,55% da receita bruta do estado em 2006, aumentaram em proporção maior que as receitas de arrecadação própria, o Estado aumentou a dependência das transferências da União.

6. Em relação à despesa não financeira do Estado, os gastos com folha de pagamento representaram, em média, 63,55% do total no último triênio. Dentre os itens que compõem a despesa de pessoal merecem destaque os gastos com o executivo (administração direta) e com inativos e pensionistas. Tais itens representaram, em média, 44,23% e 28,17%, respectivamente, do total da despesa de pessoal de 2004 a 2006. Embora tenha havido um crescimento de 6,90% da receita corrente líquida (RCL), a relação despesa com pessoal / RCL subiu de 53,93% em 2005 para 57,05% em 2006.



7. Destacam-se também, entre os componentes da despesa não financeira, as outras despesas correntes, com participação média de 26,84% no último triênio, sendo que em 2006 apresentaram um crescimento de 5,91%. Os investimentos, por sua vez, foram responsáveis, em média, por 9,10% das despesas não financeiras, sendo que em 2006 apresentaram um queda de 25,21%.

8. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 9.887 milhões em 31 de dezembro de 2004, passou para R\$ 9.802 milhões em 31 de dezembro de 2005, representando um decréscimo do estoque de 2,06%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2006 totalizou R\$ 9.910 milhões, apresentando uma diminuição de 2,59% em relação ao ano anterior devido, principalmente, à diminuição de 29,59% da dívida referente à Lei 7.976/89 e de 1,06% da dívida relativa à Lei nº 9.496/97. Ressalte-se que o Estado paga o serviço da dívida decorrente do contrato firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97 usufruindo do limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e que, por este motivo, vem acumulando resíduo, cujo valor alcançou o montante de R\$ 1.677 milhões em dezembro de 2006.

9. A avaliação da situação econômico-financeira do Estado aponta como fundamental a continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de forma a manter as finanças públicas do Estado equilibradas. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos (R\$ 693 milhões, R\$ 805 milhões e R\$ 923 milhões em 2007, 2008 e 2009, respectivamente). O Programa foi estruturado com ênfase na obtenção do equilíbrio fiscal do Estado. Apesar disso, foi prevista a geração de uma deficiência para 2007 de R\$ 26 milhões, que será coberta com a suficiência registrada no exercício de 2006, no valor de R\$ 53 milhões. Para 2008 e 2009 não são previstos atrasos/deficiências. *sq*

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

Arno H. Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Parecer nº 1594 /2007/COREM/STN

Em 18 de dezembro de 2007.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal
(Programa) do Estado de Santa Catarina –
2007-2009.

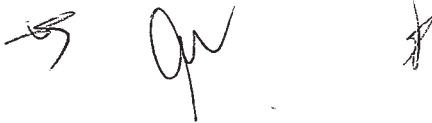
1. O Governo do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Cláusula décima sétima do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98 STN/COAFI, elaborou a revisão do Programa para o triênio 2007-2009.
2. O Programa apresenta os objetivos, as metas, a estratégia e as ações a serem implementadas pelo Governo Estadual, no triênio 2007-2009, com vistas a atender as metas fiscais elencadas. As receitas e as despesas não financeiras do Programa abrangem somente as fontes Tesouro e estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis, quando da avaliação, de quaisquer ajustes decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material.
3. O Estado se compromete a alcançar superávits primários de R\$ 693 milhões, R\$ 805 milhões e R\$ 923 milhões nos anos de 2007, 2008 e 2009, respectivamente.
4. O Programa foi estruturado com ênfase na obtenção do equilíbrio fiscal do Estado. Apesar disso, foi prevista a geração de uma deficiência para 2007 de R\$ 26 milhões, que será coberta com a suficiência registrada no exercício de 2006, no valor de R\$ 53 milhões.
5. Quanto às receitas de arrecadação própria, são previstos ingressos de R\$ 7.770 milhões, R\$ 8.539 milhões e R\$ 9.403 milhões para 2007, 2008 e 2009; projetando-se uma participação constante dessa receita no conjunto da receita bruta. Em 2006, essas receitas representaram 82,45% do conjunto das receitas brutas.
6. Quanto às despesas de pessoal, a meta é de um comprometimento de receita corrente líquida de até 60% em cada ano do triênio, embora para o equilíbrio de suas finanças e realização da meta de resultado primário, o Estado pretenda obter uma relação menor: 58,25% em 2007, 58,51% em 2008 e 57,86% em 2009. O cumprimento dessa meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.

3
AP

4

7. No tocante à Reforma do Estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2007 a 2009. Sendo assim, o Estado compromete-se a:

- a) Não executar a despesa sem o devido empenho a partir de 2007;
- b) Adotar, a partir de 2007, a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/01 e suas atualizações;
- c) Limitar as outras despesas correntes, em cada um dos exercícios, ao percentual de 27,14% da RLR de 2006, conforme o Anexo I;
- d) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- e) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação: do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, que instituiu como membros natos o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Administração; e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa, instituído por meio da Portaria nº 258/SEF, de 2 de junho de 2003, posteriormente alterada pela Portaria nº 045/SEF, de 24 de fevereiro de 2005 e pela Portaria nº 059/SEF, de 28 de março de 2005;
- f) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano: relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado;
- g) Elaborar relatório anual de acompanhamento dos investimentos oriundos das operações de crédito, cujos objetivos visam dar complementaridade aos investimentos infra-estruturais, a serem realizados no Estado de Santa Catarina, pelo Governo Federal, dentro do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC. Esse relatório deverá discriminar, por operação de crédito, no mínimo as seguintes informações:
 - Dados gerais do projeto: custo (Estado e Financiador), objetivo, produto, indicador de resultado;
 - Relação custo-benefício: com memória de cálculo;
 - Custos futuros de manutenção e atualização do investimento;
 - Impacto sobre renda e emprego ao longo da vida útil do projeto;
 - Retorno fiscal esperado - tributos, desoneração das despesas, outorga de concessão;




- Complementariedade com outros investimentos, inclusive federal;
- Cronograma físico-financeiro (original e atualizado).

h) Incluir o controle e acompanhamento das metas estabelecidas neste instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – SIGEF, por meio do módulo “Ajuste Fiscal”, até o final do exercício de 2008.

8. No que concerne às despesas com investimentos, a meta é de um comprometimento da receita líquida real de até 8,26%, 9,04%, e 10,01% nos anos de 2007, 2008 e 2009, respectivamente. A cobertura dessas despesas será feita com receitas de operações de crédito, receitas de transferências e de outros recursos próprios.

9. De acordo com o novo Programa, projeta-se que a relação dívida financeira/receita líquida real passará a ser menor que a unidade a partir de 2012. Para os exercícios de 2007, 2008 e 2009 as relações projetadas foram, respectivamente, de 1,51, 1,39 e 1,26. Cabe ressaltar que essa trajetória decorre das condições contratuais pertinentes a cada uma das dívidas, sem guardar relação direta com a trajetória estabelecida na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

10. Finalmente, em relação às novas operações de crédito, a revisão do Programa estabeleceu como limite de contratação o montante de R\$ 368.445 mil. Desse, o valor de R\$ 289.305 mil foi obtido a partir da atualização monetária pelo IGP-DI do montante de operações previstas na versão anterior do Programa, exclusive os valores eventualmente contratados.

11. Além disso, o novo limite considerou a inclusão de duas novas operações: Programa de Modernização da Administração Estadual – PMAE, de R\$ 15.000 mil, com financiamento do BNDES e o PROFISCO, de R\$ 64.140 mil, com recursos do BID. A primeira operação (PMAE – BNDES) está inserida no âmbito da Resolução CMN nº 3.430, de 26 de dezembro de 2006, que autoriza a contratação de novas operações de crédito, até 30 de junho de 2009, no valor global de até trezentos milhões de reais, destinadas à Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, por meio de linha de financiamento do BNDES. A inclusão da segunda operação (PROFISCO – BID) considerou as discussões em curso no sentido de obter o devido enquadramento. Nesse contexto, tais operações são passíveis de exclusão dos limites de que trata o caput do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01. Excetuando-se os Programas PMAE e PROFISCO, todas as operações a contratar pelo Estado estão incluídas nas exceções previstas no art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 40 e no art. 7º, §8º da Resolução do Senado Federal nº 43, ambas de 2001. 

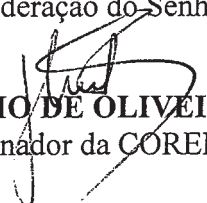


12. Com essas especificações, o Programa, em anexo, pode ser aceito pelo Governo Federal.

À consideração superior.


ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Gerente da GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


r/ **EDÉLCIO DE OLIVEIRA**
Coordenador da COREM


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional